



Ato Administrativo nº 2 de 01 de abril de 2026.

***Regulamenta a distribuição de bolsas do
Programa de Pós-Graduação em
Economia da Universidade Federal de
São Carlos campus Sorocaba:***

A Comissão de Pós-Graduação em Economia da Universidade Federal de São Carlos *campus* Sorocaba, no uso de suas atribuições que confere o Art. 15º e Art. 16º do Regimento Geral da Pós-Graduação da UFSCar,

RESOLVE:

Aprovar em sua 141ª Reunião Ordinária de 01 de abril de 2026 este ato administrativo, que regulamenta a distribuição de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Economia -PPGEc-So:

Este ato administrativo visa estabelecer critérios para a alocação de bolsas de estudo entre os estudantes matriculados no Programa de Pós-Graduação em Economia da Universidade Federal de São Carlos (PPGEc-So – UFSCar), com o objetivo de aumentar a transparência do processo de alocação de bolsas no âmbito do PPGEc-So.

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Economia (PPGEc-So) da UFSCar tem autonomia para a distribuição, redistribuição e fiscalização das bolsas, observados os critérios estabelecidos neste ato e nas legislações superiores.

Art. 2º- Anualmente, a Comissão de Pós-Graduação em Economia (CPG-PPGEc-So) deliberará sobre a quantidade total de bolsas disponíveis e a sua partição entre duas categorias:

- a) Bolsas para discentes ingressantes (primeiro ano);
- b) Bolsas para discentes em fase de conclusão de créditos e desenvolvimento da dissertação (segundo ano).

Parágrafo Único. A deliberação referente à distribuição das bolsas entre processo(s) seletivo(s) e estudantes, ocorrerá, preferencialmente, até a última reunião ordinária estabelecida no calendário anual de reuniões da CPG-PPGEc-So.

II. DA CONCESSÃO DE BOLSAS A DISCENTES INGRESSANTES

Art. 3º -As bolsas para discentes ingressantes, quando disponíveis, serão ofertadas pelo período inicial de 12 meses, observado o disposto no Capítulo IV deste ato administrativo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS *Campus*
SOROCABA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA - PPGEc-
So/UFSCar

Rodovia João Leme dos Santos, km
110, Bairro Itinga CEP 18052-780 - Sorocaba - São



Art. 4º -Podem concorrer às bolsas os estudantes regularmente matriculados no PPGEc-So, aprovados no(s) processo(s) seletivo(s) vigente(s) e que tenham manifestado formalmente interesse pela bolsa no ato da matrícula ou em formulário específico.

Art. 5º -A concessão da bolsa ao ingressante está condicionada ao cumprimento dos seguintes critérios, nesta ordem de prioridade:

I. Não acúmulo com atividade remunerada: terão prioridade absoluta os candidatos que declararem não possuir vínculo empregatício ou outra fonte de renda regular;

II. Classificação no(s) Processo(s) Seletivo(s): 1º Entre os candidatos que atendam ao critério do inciso I do Art. 5º, a ordem de concessão seguirá a classificação final no(s) processo(s) seletivo(s) de ingresso; 2º Para os demais estudantes a ordem de concessão seguirá a classificação final no(s) processo(s) seletivo(s).

Art. 6º- Para iniciar e manter o recebimento da bolsa no primeiro ano, o discente deve:

I. Estar matriculado em carga horária de disciplinas que lhe permita concluir os créditos obrigatórios em até 14 meses contados da data de ingresso;

II. Frequentar regularmente as aulas e cumprir as atividades das disciplinas.

III. DA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS A DISCENTES DO SEGUNDO ANO

Art. 7º -As bolsas destinadas aos discentes do segundo ano serão concedidas e renovadas com base na análise de desempenho acadêmico e na situação socioeconômica, observada a seguinte ordem de prioridade:

I. Discentes com maior rendimento acadêmico acumulado (conforme Art. 8º) e sem acúmulo de atividades remuneradas.

II. Discentes com maior rendimento acadêmico acumulado, independentemente de acúmulo de outras atividades remuneradas.

Art. 8º-O rendimento escolar acumulado para fins deste ato administrativo será calculado considerando-se as notas finais de todas as disciplinas obrigatórias do programa, conforme os pesos atribuídos aos conceitos, especificados:

$$MP = \frac{\sum_{i=1}^k (n_i N_i)}{\sum_{i=1}^k n_i}$$

Onde:

k é o número de disciplinas obrigatórias cursadas; i indica a i -ésima disciplina, n_i é o número de créditos da i -ésima disciplina; N_i é o valor numérico atribuído ao conceito final da i -ésima



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS *Campus*
SOROCABA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA - PPGEc-
So/UFSCar

Rodovia João Leme dos Santos, km
110, Bairro Itinga CEP 18052-780 - Sorocaba - São



disciplina, conforme a tabela de conversão:

Nível de Avaliação	<i>Ni</i>
A	4
B	3
C	2
D	1
E	0

§ 1º Disciplinas com conceito "I" (incompleto) ou sem conceito lançado no sistema acadêmico no momento da análise não serão computadas no cálculo da MP. Seu eventual lançamento posterior será considerado para desempate.

§ 2º Para ter direito à renovação da bolsa para o segundo ano, o discente do primeiro ano deverá ter obtido um rendimento parcial (MP) igual ou superior a 3,0 (três vírgula zero), calculado com base nas disciplinas obrigatórias do primeiro período letivo.

§ 4º Em caso de empate no coeficiente de rendimento acumulado (MP), o desempate será realizado sequencialmente mediante:

I. Maior nota (*Ni*) obtida nas disciplinas obrigatórias de maior peso (número de créditos - *n_i*) no currículo;

II. Maior idade.

Art. 9º- Para concorrer a uma bolsa disponível no segundo ano, o estudante deve, obrigatoriamente:

I. Estar em dia com suas obrigações administrativas junto ao PPGEc-So e com seu orientador;

II. Apresentar, dentro do prazo estipulado, formulário específico de solicitação/renovação de bolsa, com a ciência e anuência formal do orientador.

IV. DISPOSIÇÕES SOBRE ACÚMULO E VEDAÇÕES

Art. 10º Aplica-se ao programa o disposto na Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, e na INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPG Nº 1 da ProPG/UFSCar nº 1, de 28 de Agosto de 2023, que disciplinam o acúmulo de bolsas com outras fontes de renda.

Art. 11º As regras de vedação de acúmulo de bolsas de mesmo nível, conforme a normativa da



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS *Campus*
SOROCABA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA - PPGEc-
So/UFSCar

Rodovia João Leme dos Santos, km
110, Bairro Itinga CEP 18052-780 - Sorocaba - São



CAPES, serão estritamente observadas. No entanto, para a alocação interna de bolsas no âmbito do PPGEc-So, os critérios de prioridade estabelecidos nos Artigos 5º e 7º deste ato administrativo prevalecerão sobre a possibilidade de acúmulo. Ou seja, um discente que já possua outra bolsa pública ou outro rendimento somente será contemplado com bolsa do programa se, após a aplicação dos critérios de mérito, ainda houver bolsas disponíveis e não houver outros discentes elegíveis (para primeiro ou segundo ano) sem qualquer fonte de bolsa ou rendimento.

V. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º A CPG-PPGEc-So reserva-se o direito de redistribuir bolsas a qualquer momento, em caso de desistência, reprovação, perda de rendimento, acúmulo irregular detectado posteriormente ou descumprimento de obrigações acadêmicas pelo bolsista, assegurado o direito à ampla defesa.

Art. 13º Os casos omissos serão resolvidos pela CPG-PPGEc-So.

Art. 14º Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação pela CPG-PPGEc-So, revogando-se as disposições em contrário.

Sorocaba, 01 de abril de 2026.

Profa. Dra. Rosane Nunes de Faria
Presidente da Comissão de Pós-Graduação